



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região

CÉLIO  
HORST  
WALDRAFF  
24/10/2024  
TRT9

**Vetor: Colegiado - Grupo de Trabalho para a elaboração da  
Cartilha Para Prevenção de Assédio e Violência (Nº 332516)**

**Ato / Assinatura (ID 12553049)**

**ATO Presidência 339/2024:**

**ATO Presidência nº 339, de 21 de Outubro de 2024**

*Institui o Grupo de Trabalho para a  
elaboração da Cartilha para  
Prevenção de Assédio e Violência no  
âmbito do Tribunal Regional do  
Trabalho da 9<sup>a</sup> Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 9<sup>a</sup> REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT**;
- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região;
- os termos do Despacho SGP (ID 12425776), que determinou a formalização do **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência**,



## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º** Instituir o **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área de pessoas, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**§ 1º** O **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência** subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

**§ 2º** O **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência** será extinto após a conclusão dos estudos e propostas de que trata o caput, com prazo previsto de 6 (seis) meses, à partir do início dos trabalhos.

**Art. 2º** O **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência** se associará aos **Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º e 2º Graus**.

**Parágrafo único.** A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao **Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º e 2º Graus** das deliberações tomadas pelo **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha Para Prevenção de Assédio e Violência**, nos termos do art. 33, I, da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O(a) **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha Para Prevenção de Assédio e Violência** será composto(a) conforme a seguir:

Desembargadora Thereza Cristina Gosdal, que atuará como coordenadora do colegiado;



Juíza Ana Paula Sefrin Saladini;

Juíza Patricia Benetti Cravo;

Juíza Sandra Mara Flügel Assad; e

Juiz Luciano Augusto de Toledo Coelho.



CÉLIO  
HORST  
WALDRAFF  
24/10/2024  
TRT9

**Art. 3º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência**, a Unidade **COORDENADORIA DE SAÚDE**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu (sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo (a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Cabe ao(à) **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência** :

*- Elaborar a nova cartilha para Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Violência, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

### CAPÍTULO IV

#### DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO QUÓRUM DE REUNIÃO

**Art. 5º** O(a) **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha Para Prevenção de Assédio e Violência** se reunirá, ordinariamente, a cada **mês**, e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 6º** Para instalar-se reunião do(a) **Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha para Prevenção de Assédio e Violência**, será exigido quórum de **3 (três) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha Para Prevenção de Assédio e Violência (Nº 332516)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.

IXAWP.FJOZA no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**CÉLIO HORST WALDRAFF**  
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



Documento "Ato / Assinatura", no sistema Vetor, processo "Colegiado - Grupo de Trabalho para a elaboração da Cartilha Para Prevenção de Assédio e Violência (Nº 332516)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.

IXAWP.FJOZA no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_assinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado)